



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

Rua Professora Lourdes Naves, nº 750 - Tel. (34) 3690-5060
Bairro Santo Antônio - CEP nº 38.444-900 – Araguari-MG
E-mail: fusex.contratos@2bfv.eb.mil.br

TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
CONTRATADO: CENTRO TOMOGRAFA COMPUTADORIZADA UBERLÂNDIA
OBJETO: Prorrogação de vigência contratual.
NATUREZA: Ostensiva
VIGÊNCIA: 1º JUL 25 a 30 JUN 26.
TERMO ADITIVO Nº 082/2025/2º B Fv
CONTRATO Nº 1093/2024/2º B Fv.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, Organização Militar do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Professora Lourdes Naves, 750, bairro Santo Antônio, CEP nº 38.444-900, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.565.863/0001-55 (UG Primária) e 07.565.863/0002-36 (UG Secundária), representado neste ato mediante o senhor, FRANCISCO HOSKEN DA CÁS, Tenente Coronel, nomeado pela Portaria nº 730 Cmt Ex, de 23 de maio de 2024, publicado no D.O.U., nº 100 de 24 de maio de 2024, inscrito no CPF sob o nº 081.595.287-28, portador da Carteira de Identidade nº 019.641.513-7 MD/DF, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Profissional de Saúde Autônomo (PSA) ou Organização Civil de Saúde (OCS) CENTRO TOMOGRAFA COMPUTADORIZADA UBERLÂNDIA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 22.224.968/0001-34, estabelecida à Av. Belo Horizonte, 937 - Martins, Uberlândia - Minas Gerais, neste ato representado pelos Diretores Administrativos, Sr. GUSTAVO DE MATOS PAIVA, portador da cédula de identidade nº 9161024 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 060.287.006-22, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo 082/2025/2º B Fv ao CONTRATO nº 1093/2024/2º B Fv, de acordo com os valores inclusos no respectivo processo licitatório, Processo Administrativo Nº 65308.010838/2024-88, que teve por base a Inexigibilidade nº 204/2024-2º B Fv, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1. O presente Contrato terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, de 1º de julho de 2025 até o dia 30 de junho de 2026, tendo eficácia a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente prorrogação tem como fundamento o art. 105, da Lei nº 14.133/2021 e o item 6.4 do Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 01/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1. É vedado que familiar de agente público preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

4.2. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso III do art. 2º do decreto nº 7.203/2010 e Súmula Vinculante nº 13.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS.

5.1. Somente haverá reajuste de preços mediante autorização do Escalão Superior (autorização da 11ª Região Militar com Parecer Técnico da Diretoria de Saúde).

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047 – 89046 – 88960 – 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROCEDIMENTOS

7.1. Nos casos de pacientes em internação hospitalar ou internação domiciliar, as faturas deverão ser fechadas e apresentadas ao FuSEx semanalmente ou quinzenalmente (alta administrativa). Nesses casos, o FuSEx emitirá uma nova Guia de Encaminhamento para o período da prorrogação autorizada.

7.2. A contratada deverá comunicar a UG FuSEx (contratante) no prazo de até 02 (dois) dias úteis, as consultas de pronto atendimento e internações de beneficiários sem as respectivas Guias de Encaminhamento. O descumprimento desta medida poderá acarretar glosa administrativa, a critério da contratante.

7.3. A contratada deverá comunicar a UG FuSEx (contratante) no prazo de até 02 (dois) dias úteis, inclusive, as consultas de pronto atendimento e internações de beneficiários com Guia de Encaminhamento.

7.4. A contratada deverá apresentar as faturas referentes aos beneficiários atendidos, do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente, ou no máximo em até 30 (trinta) dias. As faturas referentes às despesas com beneficiários que vierem a óbito durante as internações deverão ser apresentadas impreterivelmente em até 48 horas. O descumprimento destas medidas poderá acarretar glosa administrativa, a critério da contratante.

7.5. A contratada deverá apresentar as faturas em até 45 (quarenta e cinco) dias referente aos atendimentos continuados, como, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise.

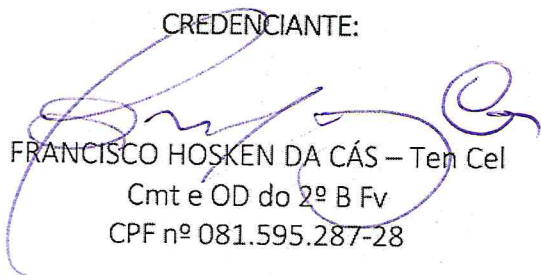
7.6. A credenciada poderá apresentar o recurso de glosa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso não seja feito, o recurso não será válido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

8.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas Contratuais primitivas ora ratificadas pelas partes contratantes.

8.2. E por estarem justos e aditados ao Contrato referido, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim que depois de lido e achado conforme, juntamente com duas testemunhas, estas maiores, capazes e a tudo presente, para que produza seus legais efeitos.

CREDENCIANTE:



FRANCISCO HOSKEN DA CÁS – Ten Cel
Cmt e OD do 2º B Fv
CPF nº 081.595.287-28

CREDENCIADO:



GUSTAVO DE MATOS PAIVA
Diretor Administrativo
CPF nº 060.287.006-22

TESTEMUNHAS:



DARTANHAN LUIZ ANDRETTA – Sub Ten
Chefe do Fusex do 2º BFv
CPF: 117.275.288-59



MIGUEL VINICIUS DUBRINI DOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações do 2º BFv
CPF: 046.884.369-80